



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1090/2021

Em 07 de junho 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4676/2021 **de 14/06/2021 14:39**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 1925/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1925/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, em anexo, encaminhamos o ofício da Secretaria da Educação, com as informações necessárias.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 28 de maio de 2021

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação nº 1925/2021 – indica a realização de estudos e análises sobre a possibilidade de designar um Coordenador Pedagógico para atuar no CER Marialice Lia Tedde – Guichê nº 025.285/2021

Senhor Chefe de Gabinete,

Para manifestação sobre essa demanda é importante contextualizarmos como ocorreu a inserção do professor coordenador na Educação Infantil.

Ter um profissional atuando na coordenação pedagógica dos Centros de Educação e Recreação (CERs) é uma demanda da rede há um bom tempo, inclusive foi incluída no Plano Municipal da Educação para o decênio 2015/2025, instituído pela Lei nº 8.479, de 17 de junho de 2015.

Entretanto, no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, vigente na ocasião, não havia previsão da atuação deste profissional na Educação Infantil.

Em 2017 a Secretaria Municipal da Educação ciente da contribuição que o professor coordenador poderia representar para a qualidade das práticas pedagógicas nos CERs, organiza um processo seletivo para a função atividade de professor coordenador na Educação Infantil por meio do Edital nº 07/2017, de 13 de setembro de 2017.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara é promulgada a Lei nº 9.170, de 25 de janeiro de 2018, que altera o artigo 85 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, definindo que o professor coordenador atuará em todas as modalidades da Educação Básica Municipal através do desempenho da função- atividade de professor coordenador.

Ancorado nessa lei são convocados os professores coordenadores aprovados no processo seletivo realizado em 2017 e o trabalho nos CERs é iniciado, mesmo não tendo o número de aprovados suficiente para cobrir todas as unidades. A experiência foi bem-sucedida e a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Municipal da educação realiza novo processo seletivo para ampliar o quadro de professores coordenadores e suprir todas as unidades com esse profissional.

Esse novo processo foi realizado por meio do Edital nº 013/2019, de 03 de dezembro de 2019, que contou com baixo número de inscritos e apenas 03 (três) aprovados.

Alguns profissionais desistiram da função-atividade e optaram pelo retorno para a sala de aula com isso tivemos uma redução no número de unidades cobertas por coordenação pedagógica.

O atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, entra em vigor no início de 2020 e nesta lei deixa de existir a função-atividade de professor coordenador e é instituído o emprego público de coordenador pedagógico.

Em março de 2020 é decretado o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, e em no mês de maio é promulgada a Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a admissão ou contratação, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares e a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias.

Frente a presente contextualização, espero ter explicitado os motivos pelos quais não temos condições de designar coordenador pedagógico para atuar no CER Marialice Lia Tedde ou para qualquer outra unidade.

Destarte, reafirmo a plena concordância desta Secretaria com relação a pertinência e necessidade de termos coordenadores pedagógicos apoiando as ações de cuidado e educação realizadas com crianças de 0 a 5 anos de idade, bem como contribuindo com o processo de formação continuada em serviço de professores e agentes educacionais/educadores infantis.

Atenciosamente,

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação